

Lei n.º 0293/09

Dispõe Sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Despender o Valor que Especifica, Objetivando a Doação de Cestas Básicas às Famílias Carentes do Município, durante os Exercícios de 2009 a 2011.

O Senhor **Elton Vieira Lopes**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mucajaí, autorizado a despender, no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2011, até o valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a doação de 6.000,00 (seis mil) cestas básicas às famílias carentes do Município de Mucajaí, compostas, cada uma, pelos seguintes alimentos:

- I – 02 (dois) embalagens de açúcar, com 1 kg cada;
- II – 01 (um) pacote de café, com 250g cada;
- III – 04 (quatro) pacotes de arroz, com 1 kg cada;
- IV – 02 (dois) pacotes de macarrão, com 500g cada;
- V – 02 (dois) pacotes de feijão, com 1 kg cada;
- VI – 01 (uma) lata de óleo de soja comestível, com 900ml cada;
- VII – 02 (dois) pacotes de leite integral, com 400g cada;
- VIII – 02 (dois) embalagens de farinha de mandioca, com 1 kg cada;
- IX – 02 (dois) pacotes de flocos de milho, com 500g cada

Parágrafo Único: Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias carentes, devidamente cadastradas, que se enquadrarem nos critérios da avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e que não recebem outros benefícios equivalentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento atual do próximo exercício, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de julho, Mucajaí-RR em, 29 de novembro de 2009.



ELTON VIEIRA LOPES
Prefeito

Rua João Gomes nº. 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR

Fone/Fax: 0xx (95) 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail: paratodos@mucajai.rr.gov.br Site: mucajai.rr.gov.br

“MUCAJAÍ PARA TODOS - DEUS SEJA LOUVADO”